



# MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



DECRETO N° 085/2021, DE 04 DE AGOSTO DE 2021.

*"Dispõe sobre a adoção de medidas para o retorno gradual das aulas nas escolas no âmbito do Município de Brazópolis, com observância de medidas de enfrentamento da pandemia do COVID-19 e dá outras providências."*

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

## CONSIDERANDO,

O avanço da vacinação contra o novo Coronavírus;

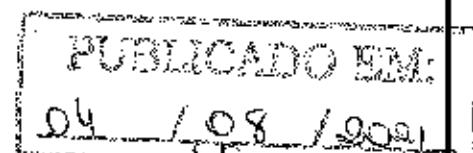
A necessidade de estabelecer regras progressivas para o retorno das aulas nas escolas públicas existentes no Município;

## DECRETA:

**Art. 1º.** O retorno gradual e seguro das atividades presenciais de ensino no Município como medida de enfrentamento e prevenção à pandemia causada pelo novo Coronavírus - SARS-CoV-2 deverá obedecer ao disposto neste decreto.

**Parágrafo único.** No processo de retorno às atividades escolares presenciais, as instituições de ensino deverão observar as seguintes diretrizes:

- I. Complementariedade e alternância: as atividades de ensino presencial poderão ser complementadas ou alternadas com atividades de ensino remoto;





# MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



- II. Comunicação: adoção de estratégias de comunicação clara e objetiva sobre o retorno ao ensino presencial e seus benefícios, riscos e critérios de biossegurança;
- III. Conscientização: esclarecimento da importância das atividades do ensino presencial para o bem-estar emocional, intelectual e social das crianças, jovens e professores;
- IV. Facultatividade: as pessoas legalmente responsáveis pelos estudantes poderão optar pelo ensino presencial ou remoto, observadas as medidas de alternância e gradação previstas em protocolo;
- V. Gradação: retorno gradual, por sistemas alternados e critérios preestabelecidos, de modo a promover o acolhimento e a reintegração social dos professores, estudantes e suas famílias, em ambiente saudável e de bem-estar da comunidade escolar;
- VI. Híbrido: o ensino presencial será complementado e eventualmente substituído ou realizado concomitantemente pelas modalidades do ensino remoto;
- VII. Monitoramento: implementação de medidas de fiscalização das condições epidemiológicas e da pandemia, acompanhadas de medidas de contingenciamento, quando necessárias;
- VIII. Universalidade: as diretrizes e os protocolos de biossegurança aplicáveis ao retorno presencial das atividades de ensino são de observância obrigatória para todas as instituições públicas de ensino.

**Art. 2º** As instituições de ensino público do Município adotarão, inicialmente, o modelo híbrido de retorno por meio da implementação de medidas e estratégias que viabilizem a realização de aulas e atividades presenciais e remotas, devendo cumprir os protocolos sanitários da Secretaria Municipal de Saúde, bem como as legislações federal, estadual e municipal específicas.

**Parágrafo Único.** O retorno das atividades presenciais será facultativo para os estudantes, cabendo às escolas públicas da Educação Básica realizarem consulta aos responsáveis legais que poderão optar pelo formato híbrido ou remoto.



# MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



**Art. 3º.** As atividades presenciais com os alunos da rede municipal de ensino do Município de Brazópolis, ainda que pelo sistema híbrido, somente serão retomadas, quando atendidos os seguintes requisitos:

- I.** Imunização de todos os profissionais da educação;
- II.** Deliberação da Secretaria Municipal de Saúde em relação aos protocolos sanitários que garantam condições seguras para o retorno das aulas presenciais no sistema híbrido;
- III.** No Município de Brazópolis, as aulas presenciais (no sistema híbrido), retornarão dia 01 de setembro de 2021;

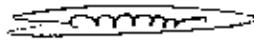
**Art. 4º.** O retorno integral dos professores e demais servidores nas escolas municipais, de acordo com o seu horário presencial, se dará a partir do dia 18 de agosto, exceto para aqueles que estiverem de atestado de comorbidade.

**Art. 5º.** Compete à Secretaria Municipal de Educação estabelecer normas complementares para aplicação do disposto neste decreto.

**Art. 6º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução deste Decreto pertencer, que o cumpra e o faça cumprir, tão inteiramente como nele se contem.**

Gabinete do Prefeito, 04 de agosto de 2021.

  
**CARLOS ALBERTO MORAIS**  
Prefeito Municipal